



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 27, 09, 00
Retirado em 17, 10, 00
Jair

LEI N.º 416/00, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DE UM (1) PROFESSOR
MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
EXCEPCIONANDO PARA FINS DESTA LEI O
DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 390/00 E ARTIGO
236 DA LEI 190/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA o Poder Público autorizado a prorrogar até o final do ano letivo corrente, a contratação do Professor da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, com regime de trabalho de 22 horas semanais, autorizada pela Lei Municipal nº 390/00, de 22/03/00, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica excepcionado, para fins desta Lei, o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 390/00, de 22/03/2000, e Artigo 236 da Lei Municipal nº 190/95, de 23/11/95.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.**

Moacir Cerini
**MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Daltro Dias Junior
Daltro Dias Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 416 do to 03 fls. 124/125

Mormaço, 27 de setembro de 2000

Jair